



PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA 2206000668/2022/FLUL_JB

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I - Cláusulas Jurídicas	4
CAPÍTULO I - Disposições Iniciais	4
Cláusula 1.º - Objeto Contratual	4
Cláusula 2.º - Contrato	4
Cláusula 3.º - Prazo contratual	5
Cláusula 4.º - Entrega dos bens objeto do contrato	5
CAPÍTULO II - Obrigações das Partes	7
SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário	7
Cláusula 5.º - Conformidade e operacionalidade dos serviços	7
Cláusula 6.º - Encargos gerais	8
Cláusula 7.º - Regulamentos e outros documentos normativos	8
Cláusula 8.º - Dever de sigilo	8
SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante	9
Cláusula 9.º - Preço Base	9
Cláusula 10.º - Condições de Pagamento	9
SECÇÃO III - Acompanhamento e Fiscalização do Contrato	11
Cláusula 11.º - Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato	11
CAPÍTULO III - Vicissitudes	12
Cláusula 12.º - Penalidades contratuais	12
Cláusula 13.º - Atos e direitos de terceiros	12
Cláusula 14.º - Subcontratação e cessão da posição contratual	13
Cláusula 15.º - Prestação da Caução	13
CAPÍTULO IV - Proteção de Dados	13
Cláusula 16.º - Fundamentação, objeto e duração do tratamento de dados	13
Cláusula 17.º - Confidencialidade e proteção de dados	14
Cláusula 18.º - Segurança de informação relativamente aos dados pessoais	15
Cláusula 19.º - Segurança das comunicações	15
Cláusula 20.º - Tratamento de dados pessoais pelos colaboradores do adjudicatário	16
Cláusula 21.º - Violação de dados pessoais	16
Cláusula 22.º - Período de conservação de dados pessoais	17
Cláusula 23.º - Pedidos de informação que envolvam dados pessoais	17

CAPÍTULO V - Disposições Finais.....	18
Cláusula 24.º - Deveres de informação	18
Cláusula 25.º - Comunicações e notificações	18
Cláusula 26.º - Reprodução de documentação	19
Cláusula 27.º - Direito aplicável e natureza do contrato	19
Cláusula 28.º - Contagem dos prazos	19
Cláusula 29.º - Foro competente	19
PARTE II - Cláusulas Técnicas	20
CAPÍTULO VI - Disposições Gerais	20
Cláusula 30.º - Especificações Técnicas	20

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.º

Objeto Contratual

1. O presente caderno de encargos estabelece as condições técnicas e jurídicas a incluir no contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário tendo por objeto a Aquisição da assinatura de 64 (sessenta e quatro) títulos de revistas científicas para o ano de 2022, destinadas à Biblioteca da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
2. Rege-se pela legislação geral aplicável em tudo o que não se encontre especialmente previsto no convite à apresentação de propostas e no presente Caderno de Encargos, onde são indicados os termos e as condições da prestação objeto do contrato e que serão incluídos no contrato a celebrar.

Cláusula 2.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Para além dos elementos referidos pelo número anterior, o contrato a celebrar ainda integra:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites

pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;

- b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c)** O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d)** A proposta adjudicada;
 - e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
- 4.** Os ajustamentos propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 do presente artigo.

Cláusula 3.º

Prazo contratual

- 1.** O contrato inicia-se na data da sua assinatura e mantém-se em vigor pelo período de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, incluindo as de confidencialidade e de garantia.
- 2.** Caso, por razões que lhe não sejam imputáveis, o adjudicatário não consiga proceder à entrega dos bens no prazo indicado no número anterior deverá informar a entidade adjudicante indicando os motivos pelos quais a entrega não será feita dentro do mencionado prazo, bem como o novo prazo no qual a entrega será realizada
- 3.** Ambas as partes obrigam-se a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

Cláusula 4.º

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1.** Os bens objeto do contrato devem ser entregues na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa, Portugal, com as

características, especificações e requisitos previstos na **Tabela I** do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante, e de acordo com a proposta adjudicada.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o fornecedor obriga-se a concluir o fornecimento, no escrupuloso cumprimento deste caderno de encargos, e da proposta adjudicada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de calendário, contado da data da assinatura do contrato.

3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o fornecedor obriga-se, também, ao cumprimento dos seguintes requisitos mínimos para o fornecimento dos bens objeto do contrato, em especial relativos à entrega dos bens, a saber:

- i. A entrega dos bens é efetuada no local identificado pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, em concreto na Divisão da Biblioteca da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, tendo obrigatoriamente de ser acompanhada da guia de remessa correspondente, na qual deve constar a informação relativa às condições de entrega e aos bens fornecidos;
- ii. Em caso de alteração da morada das instalações identificadas pela FLUL para a entrega dos bens, o fornecedor obriga-se a manter as condições constantes do presente caderno de encargos, contrato e proposta adjudicada;
- iii. Os bens devem ser entregues nos dias e horários indicados pela FLUL, incluindo os dias úteis em horário pós-laboral e aos sábados;
- iv. A entrega dos bens pode ser faseada, nos termos autorizados pela FLUL, desde que satisfeita no prazo de entrega dos bens previsto no presente caderno de encargos e no contrato;
- v. O fornecedor é responsável por todos os danos causados em pessoas e bens decorrentes, direta ou indiretamente, da entrega dos bens objeto do contrato; e,
- vi. O acesso eletrónico é disponibilizado dentro e fora das instalações da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

4. Em conformidade com o disposto no presente caderno de encargos, todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local e entrega são da inteira responsabilidade do fornecedor.

5. O prazo referido nos números anteriores pode ser prorrogado por iniciativa, fundamentada, da entidade requisitante ou a requerimento, escrito e devidamente fundamentado, do fornecedor, e sempre após acordo escrito entre as partes, corporizado em adenda ao contrato, considerada parte integrante do mesmo.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 5.º

Conformidade e operacionalidade dos serviços

6. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato constituirá obrigação principal do adjudicatário, o fornecimento e entrega dos bens objeto do contrato mencionados na **Cláusula 1.º**.

7. Sem prejuízo do estabelecido no ponto iii. do número 1 da cláusula 4.ª deste caderno de encargos, o fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar serão, entregues nas instalações da entidade adjudicante, designadamente, na **Divisão da Biblioteca da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa**, durante o respetivo horário normal de expediente, e em estrita obediência aos termos e condições constantes do presente caderno de encargos.

8. O adjudicatário deve inteirar-se de todos os aspetos específicos e dos diversos condicionalismos legais, regulamentares, administrativos, técnicos, operacionais e outros, referentes à área abrangida pelo objeto do contrato a celebrar, tendo em vista a sua boa execução, competindo-lhe, igualmente, a realização de todos os trabalhos acessórios que forem considerados necessários, nos termos dos requisitos específicos do mesmo.

9. A entidade adjudicante monitorizará em contínuo a prestação do serviço com vista a verificar se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos, sem prejuízo da autonomia técnica do adjudicatário.

Cláusula 6.º

Encargos gerais

1. O Adjudicatário é responsável pelo pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do Contrato nos territórios do país ou países do fornecedor, ou de passagem em transporte.
2. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos ou taxas exigidas pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o fornecedor na execução do Contrato.

Cláusula 7.º

Regulamentos e outros documentos normativos

Na execução dos trabalhos o adjudicatário fica obrigado ao pontual cumprimento de toda a legislação, regulamentos técnicos ou outros, diretrizes e documentos normativos nacionais e comunitários aplicáveis.

Cláusula 8.º

Dever de sigilo

1. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato a celebrar.
2. O Adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3. O Adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a entidade adjudicante lhe indiquem para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 9.º

Preço Base

1. O preço base do procedimento é de € 11.042,00 (onze mil e quarenta e dois euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e corresponde ao montante máximo que a entidade adjudicante, se dispõem a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
2. A proposta que apresente preço superior ao preço base global, será excluída, serão excluídas.
3. O preço constante da proposta adjudicada não será objeto de atualização para valores superiores durante e após o período de execução do contrato.

Cláusula 10.º

Condições de Pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido que incluirá todas as despesas inerentes à entrega dos mesmos, sem exceções.

2. A(s) quantia(s) devidas pela entidade adjudicante, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, remetidas mensalmente relativas aos serviços prestados no mês, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a conclusão do fornecimento e entrega dos bens no período a que respeita.
4. A fatura deve ser emitida, transmitida e rececionada, conforme o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as demais alterações resultantes do Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril, e conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro;
5. Para o efeito, a Faculdade de Letras da Universidade Lisboa aderiu ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o Adjudicatário deve iniciar o seu processo de onboarding à solução FE-AP, através do preenchimento do formulário https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIOUS.
6. Em caso de dúvida, o Adjudicatário deverá solicitar o devido apoio e suporte em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/FE_Duvidas_Fornecedores.aspx.
7. Até 31.12.2022, a Faculdade de Letras da Universidade Lisboa aceita a receção de faturas através do endereço de correio eletrónico expediente@letras.ulisboa.pt ou através do correio postal, endereçado a Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade - Cidade Universitária, 1600-214 Lisboa, salvo a(s) fatura(s) emitida(s) pelas Grandes Empresas
8. A fatura eletrónica deve ser emitida, imprescindivelmente, com os seguintes elementos:
 - a) Número do Contrato e número de compromisso;
 - b) Número da Nota de Encomenda, caso aplicável;
 - c) Descrição dos bens fornecidos e respetivos ISSN, referindo o(s) documento(s) que a suporta(m);
 - d) Incidência do IVA, em separado;
 - e) Documentação de suporte.
9. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao prestador de serviços, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

10. O não pagamento dos valores contestados pela entidade adjudicante não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do prestador de serviços, devendo, no entanto, a entidade adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.

11. A fatura é paga através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pelo adjudicatário.

12. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.

13. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro do prazo contratual e legalmente previsto, a entidade adjudicante encontram-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 11.º

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

- 1.** A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante.
- 2.** No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo prestador de serviços.
- 3.** Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o prestador de serviços de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

VICISSITUDES

Cláusula 12.º

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1 ‰ (um por mil) e 5 ‰ (cinco por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.

Cláusula 13.º

Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que o adjudicatário sofra atrasos na prestação de serviços objeto do contrato em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, a FLUL, a fim da mesma ficar habilitada a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
2. No caso de todas as prestações objeto do contrato a executar pelo adjudicatário serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o adjudicatário, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início da execução em causa, ou no decorrer desta, esse facto à FLUL para que esta possa tomar as providências que julgue necessárias.

Cláusula 14.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual e a subcontratação por aplicação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 15.º

Prestação da Caução

Nos termos da alínea 1) do n.º 2 do artigo 88 do CPP não é exigida a prestação de caução.

CAPÍTULO IV

PROTEÇÃO DE DADOS

Cláusula 16.º

Fundamentação, objeto e duração do tratamento de dados

O objeto e a duração do tratamento, a natureza, a finalidade, as categorias dos sujeitos dos dados e os tipos de dados pessoais tratados pelo adjudicatário por conta da entidade adjudicante são os seguintes:

Objeto do tratamento	<i>Dados pessoais de identificação:</i> (nome, número de identificação civil, número de identificação fiscal (NIF), telefone, morada);
Duração do Tratamento	Até decurso do prazo legal de prescrição de todas as obrigações emergentes do contrato;
Fundamentação	O tratamento é necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, e no âmbito do interesse legítimo da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, nos termos do seu objeto que resulta do artigo 4.º dos seus estatutos.
Finalidade	Aquisição da assinatura de 64 (sessenta e quatro) títulos de revistas científicas para o ano de 2022, destinadas à Biblioteca da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Cláusula 17.º

Confidencialidade e proteção de dados

- 1.** O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
- 2.** Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância com as regras e normas do RGPD e a Lei de Proteção de Dados, obrigando-se o adjudicatário a:
 - a)** Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante única e exclusivamente para efeitos do fornecimento dos bens objeto do presente contrato;
 - b)** Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados, nomeadamente, em matéria de fundamentação de tratamento e, quando necessário, de obtenção do respetivo consentimento;
 - c)** Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d)** Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e)** O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por esta.
- 3.** A entidade adjudicante e o adjudicatário comprometem-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

Cláusula 18.º

Segurança de informação relativamente aos dados pessoais

1. O adjudicatário obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
2. O adjudicatário procederá, nomeadamente, à utilização das seguintes medidas de segurança física: a separação lógica dos processos e dos dados pessoais da entidade adjudicante dos dados pessoais de outros clientes, a utilização de backups, o armazenamento de documentos em área ou salas trancadas de acesso restrito.
3. O envio da informação para o adjudicatário, poderá ser realizada através de ficheiro com salvaguarda de acesso, através de password, que será definida autonomamente entre as partes.
4. O adjudicatário procederá à utilização das seguintes medidas de segurança lógica quando necessário: a pseudonimização ou a cifragem dos dados pessoais, o controlo de acessos, a restrição de acessos através de contas de utilizador com permissões específicas e a utilização de logs de atividade, ou demais regras que resultem da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.

Cláusula 19.º

Segurança das comunicações

O adjudicatário adotará as medidas técnicas apropriadas para salvaguardar a segurança das suas redes de comunicação eletrónicas e/ou dos serviços prestados à entidade adjudicante ou utilizados para transferir ou transmitir dados pessoais.

Cláusula 20.º

Tratamento de dados pessoais pelos colaboradores do adjudicatário

- 1.** O adjudicatário deverá assegurar que os seus colaboradores conhecem as regras e o regime do Regulamento Geral de Proteção de Dados e cumprem todas as obrigações previstas no contrato relativamente à proteção de dados pessoais.
- 2.** O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

Cláusula 21.º

Violação de dados pessoais

- 1.** O adjudicatário notificará a entidade adjudicante da forma mais célere possível, atentas as circunstâncias do caso concreto, de qualquer destruição accidental, não autorizada ou ilegal, perda, alteração ou divulgação ou o acesso a dados pessoais tratados em nome ou por conta da entidade adjudicante.
- 2.** Em caso de incidente, que poderá respeitar a violação de dados, o adjudicatário notificará a entidade adjudicante, entre outros, dos seguintes elementos:
 - a)** Quanto ao incidente:
 - i)** uma descrição detalhada da violação de segurança;
 - ii)** a identificação do tipo de dados que foram objeto de violação; e
 - iii)** a identidade de cada pessoa afetada (ou, se tal não for possível, o número aproximado de titulares de dados e dos registos em causa);
 - b)** Quanto à responsável pelo tratamento de dados e medidas a implementar:
 - i)** o nome e informações de contato do Encarregado de Proteção de Dados da empresa ou do responsável de tratamento de dados da empresa;
 - ii)** uma descrição das consequências prováveis da Violação de Segurança;
 - iii)** uma descrição das medidas propostas pela empresa para tratar a Violação de Segurança;
 - c)** Medidas a adotar:

- i) as medidas a adotar para mitigar os seus possíveis efeitos adversos; e,
- ii) ainda a indicação de todos os esforços realizados para mitigar os efeitos de uma eventual Violação de Segurança de acordo com as suas obrigações nos termos do presente contrato.

3. O adjudicatário não disponibilizará ou publicará qualquer informação, comunicação, aviso, press release, ou relatório sobre qualquer violação de sem relação aos dados pessoais sem aprovação prévia da entidade adjudicante.

Cláusula 22.º

Período de conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário procederá à conservação dos dados pessoais pelo período que estiver fixado por norma legal ou regulamentar ou, na falta desta, até decurso do prazo legal de prescrição de todas as obrigações emergentes do contrato, podendo esse prazo ser alargado por indicação da entidade adjudicante.
2. Quando cesse a finalidade que motivou o tratamento, inicial ou posterior, de dados pessoais, o responsável pelo tratamento do adjudicatário deverá proceder à sua destruição ou anonimização.
3. Todos os dados pessoais que sejam rececionados pelo adjudicatário que constem do pedido à constituição de relação jurídica de Agente cuja autorização não seja confirmada pela entidade adjudicante deverão ser eliminados após decisão de indeferimento do pedido.
4. Nos casos em que exista um prazo de conservação de dados imposto por lei, só pode ser exercido o direito ao apagamento findo o respetivo prazo legal.

Cláusula 23.º

Pedidos de informação que envolvam dados pessoais

Caso seja solicitada qualquer informação relativa a dados pessoais por lei, por ordem judicial, por mandado, ou por notificação ou qualquer outro processo judicial legal, as partes

cooperam no sentido de remeter a informação no mais curto espaço de tempo possível, permitindo cumprir à parte interessada o respetivo prazo legal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.º

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 25.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

4. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 26.º

Reprodução de documentação

Nenhum documento ou dado a que o prestador de serviços tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito da execução do contrato pode ser reproduzido sem autorização expressa da entidade adjudicante, salvo nas situações previstas no presente caderno de encargos.

Cláusula 27.º

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 28.º

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

Cláusula 29.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 30.º

Especificações Técnicas

1. O adjudicatário obriga-se a fornecer todos os bens objeto do presente procedimento, cumprindo com as características, especificações e requisitos previstos na **Tabela I** do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. O Adjudicatário é responsável pelo preenchimento obrigatório, do anexo "**lista de artigos**" gerado e associado automaticamente as peças do presente procedimento, via plataforma eletrónica ACINGOV.
3. Os bens objeto do contrato a celebrar, serão entregues e disponibilizados nas instalações da entidade adjudicante, durante o respetivo horário normal de expediente, e em estrita obediência aos termos e condições constantes no caderno de encargos do presente procedimento e da proposta adjudicada.
4. Para as publicações que mantenham em paralelo, assinatura, no formato impresso (PRINT), EMAIL e ONLINE, o acesso eletrónico é disponibilizado dentro e fora das instalações da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
5. O Adjudicatário é responsável pelo pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do Contrato nos territórios do país ou países do fornecedor, ou de passagem em transporte.
6. O disposto no numero anterior da presente cláusula, aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos ou taxas exigidas pelas

autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o fornecedor na execução do Contrato.

7. Todas as Assinatura são de subscrição anual, sendo o número de títulos variáveis consoante a sua periodicidade/frequência, nomeadamente, ser diária (por dia), bissemanal (2x na semana), semanal (1x semana), quinzenal (a cada 15 dias), bimensal (a cada 15 dias), mensal (1x mês), bimestral (a cada 2 meses), trimestral (4 fascículos/números por ano), quadrimestral (3 fascículos/números por ano), semestral (2 fascículos/números por ano), anual (1 fascículo/número por ano) ou quinquenal (5 fascículos/números por ano).

8. O adjudicatário deve inteirar-se de todos os aspetos específicos e dos diversos condicionalismos legais, regulamentares e operacionais referentes à área abrangida pelo objeto do contrato a celebrar, tendo em vista a sua boa execução competindo-lhe, igualmente, a realização de todos os trabalhos acessórios que forem considerados necessários, nos termos dos requisitos específicos do mesmo.

TABELA I

BENS A FORNECER E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS DAS REVISTAS CIENTÍFICAS

Deverão cumprir com os seguintes requisitos e características:

Código	Publicações	ISSN	Freq.	Formato	Editor	Observações	Qtd.
1	CRITICAL INQUIRY /ALL EXCEPT JAPAN INDIA/ /FOR INSTITUTIONS/	0093-1896	QR	PRINT	UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS		1
2	STUDIES IN ROMANTICISM	0039-3762	QR	PRINT	JOHNS HOPKINS UNIV PRESS		1
3	TARGET - NETHERLANDS - PRINT + ONLINE	0924-1884	QR	PRINT + ONLINE	JOHN BENJAMINS BV		1
4	ART PRESS - PRINT + ONLINE - /INCLS ARCHIVES/	0245-5676	MO	PRINT + ONLINE	ART PRESS		1
5	BROTERIA - CRISTIANISMO E CULTURA	0870-7618	MO	PRINT	BROTERIA REVISTA DE CULTURA		1
6	ETUDES LITTERAIRES AFRICAINES	1288-7145	SA	PRINT	APELA		1
7	ETUDES THEATRALES	0778-8738	AN	PRINT	L HARMATTAN		1
8	JOURNAL OF POLITENESS RESEARCH - PRINT + ONLINE /ALL EXCEPT AMERICAS/ /FOR INSTITUTIONS/	1612-5681	SA	PRINT + ONLINE	DE GRUYTER		1
9	LER HISTORIA	0870-6182	SA	PRINT	ISCTE-IUL		1

10	RBM : A JOURNAL OF RARE BOOKS MANUSCRIPTS AND CULTURAL HERITAGE	1529-6407	SA	PRINT	ASSN OF COLLEGE & RESEARCH LIB		1
11	REVISTA PORTUGUESA DE HISTORIA DO LIVRO = REVUE PORTUGAISE D HISTOIRE DU LIVRE	0874-1336	SA	PRINT	EDICOES TAVOLA REDONDA		1
12	UBU : SCENES D EUROPE = EUROPEAN STAGES	1255-7196	AN	PRINT	APITE /THEATRALE DE L ODEON		1
13	VERTICE : REVISTA DE CULTURA ARTE	0042-4447	QR	PRINT	PAGINA PAGINA DIVULGACAO LIVRO		1
14	CAHIERS DE CIVILISATION MEDIEVALE	0007-9731	QR	PRINT	CESCM/UNIV DE POITIERS		1
15	PHRONESIS - NETHERLANDS - PRINT + ONLINE /ALL EXCEPT US CANADA MEXICO/ /FOR INSTITUTIONS/	0031-8868	QR	PRINT + ONLINE	BRILL		1
16	RINASCIMENTO - PRINT + ONLINE /FOR INSTITUTIONS/	0080-3073	AN	PRINT + ONLINE	CASA EDITRICE LEO S OLSCHKI		1
17	ANCIENT PHILOSOPHY /FOR INSTITUTIONS/	0740-2007	SA	PRINT	PHILOSOPHY DOCUMENTATION CTR		1

18	ARCHIVES DE PHILOSOPHIE	0003-9632	QR	PRINT	CENTRE SEVRES-FAC JESUITES		1
19	JOURNAL OF PHILOSOPHY - PRINT + ONLINE - SINGLE SITE - /SURFACE MAIL/ /FOR INST/	0022-362X	MO	PRINT + ONLINE	JOURNAL OF PHILOSOPHY/COLUMBIA		1
20	PHILOSOPHICAL REVIEW - PRINT + ONLINE /FOR INSTITUTIONS/	0031-8108	QR	PRINT + ONLINE	DUKE UNIVERSITY PRESS		1
21	REVUE DE METAPHYSIQUE ET DE MORALE /ALL EXCEPT FRANCE/	0035-1571	QR	PRINT	PRESSES UNIV FRANCE/DEPT REVUE		1
22	REVUE INTERNATIONALE DE PHILOSOPHIE	0048-8143	QR	PRINT	UNIV LIBRE BRUXELLES		1
23	REVUE PHILOSOPHIQUE DE LA FRANCE ET DE L ETRANGER /ALL EXCEPT FRANCE/	0035-3833	QR	PRINT	PRESSES UNIV FRANCE/DEPT REVUE		1
24	ARBITRIUM - PRINT + ONLINE /ALL EXCEPT AMERICAS/ /FOR INSTITUTIONS/	0723-2977	TQ	PRINT + ONLINE	DE GRUYTER		1
25	DER DEUTSCHUNTERRICHT - INCLS FRIEDRICH JAHRESHEFT & SCHUELER -	0340-2258	BM	PRINT + ONLINE	ERHARD FRIEDRICH VERLAG		1

	PRINT + ONLINE /ALL EXCEPT SWITZERLAND/						
26	DEUTSCHE SPRACHE - PRINT + ONLINE - SINGLE USER	0340-9341	QR	PRINT + ONLINE	ERICH SCHMIDT VERLAG GMBH & CO		1
27	FRIEDRICH JAHRESHEFT = FRIEDRICH ANNUAL C-W SCHUELER	0176-2966	AN	PRINT	ERHARD FRIEDRICH VERLAG	VEM COM: DER DEUTSCHUNTERRICHT	1
28	GERMAN STUDIES REVIEW /FOR INSTITUTIONS/	0149-7952	TQ	PRINT	JOHNS HOPKINS UNIV PRESS		1
29	LINGUISTISCHE BERICHTS LB - WITHOUT SPECIAL ISSUE = OHNE SONDERHEFT - PRINT + ONLINE	0024-3930	QR	PRINT + ONLINE	HELMUT BUSKE VERLAG HAMBURG		1
30	SCHUELER	0949-2852	AN	PRINT	ERHARD FRIEDRICH VERLAG	VEM COM: DER DEUTSCHUNTERRICHT	1
31	WEIMARER BEITRAEGE	0043-2199	QR	PRINT	PASSAGEN VERLAG GES MBH		1
32	ZFAL ZEITSCHRIFT FUER ANGEWANDTE LINGUISTIK - PRINT + ONLINE - SINGLE SITE ACCESS /FOR INST/	1433-9889	SA	PRINT + ONLINE	DE GRUYTER		1

33	20 ET 21 : REVUE D HISTOIRE /SURFACE MAIL/	2649-664X	QR	PRINT	PRESSES DE SCIENCES PO		1
34	ANCIENT NEAR EASTERN STUDIES - PRINT + ONLINE - WITHOUT SUPPLEMENTS	1378-4641	AN	PRINT + ONLINE	PEETERS PUBLISHERS		1
35	ANNALES DE DEMOGRAPHIE HISTORIQUE	0066-2062	SA	PRINT	EDITIONS BELIN		1
36	ANNEE EPIGRAPHIQUE /ALL EXCEPT FRANCE/	0066-2348	AN	PRINT	PRESSES UNIV FRANCE/DEPT REVUE		1
37	BULLETIN DE LA SOCIETE PREHISTORIQUE FRANCAISE /FOR INSTITUTIONS/	0249-7638	QR	PRINT	SOC PREHISTORIQUE FRANCAISE		1
38	HISTOIRE & MESURE	0982-1783	SA	PRINT	EDITIONS EHESS		1
39	L HISTOIRE - PRINT + ONLINE - /ALL EXCEPT BELGIUM SWITZERLAND/	0182-2411	MO	PRINT + ONLINE	SOPHIA PUBLICATIONS		1
40	MOVING THE SOCIAL - PRINT + ONLINE - MULTIPLE USERS BY IP /FOR INSTITUTIONS/	2197-0386	SA	PRINT + ONLINE	KLARTEXT VERLAG %FUNKE MEDIEN		1

41	PAST & PRESENT - PRINT + ONLINE - SINGLE SITE ACCESS /FOR EUR EXC UK/ /FOR INST/	0031-2746	QR	PRINT + ONLINE	OXFORD UNIVERSITY PRESS		1
42	REVUE D HISTOIRE MODERNE ET CONTEMPORAINE	0048-8003	QR	PRINT	EDITIONS BELIN		1
43	REVUE DIX-HUITIEME SIECLE /FOR INSTITUTIONS/	0070-6760	AN	PRINT + EMAIL	SFEDS		1
44	STORIA DELLA STORIOGRAFIA - PRINT + ONLINE - CURRENT YEAR ACCESS - 2 TO 20 IPS /FOR INSTITUTIONS/	0392-8926	SA	PRINT + ONLINE	FABRIZIO SERRA EDITORE SRL		1
45	STUDI STORICI - ISTITUTO GRAMSCI	0039-3037	QR	PRINT	CAROCCI EDITORE		1
46	XVIIIE SIECLE /DIX-SEPTIEME SIECLE/ /ALL EXCEPT FRANCE/ /FOR INSTITUTIONS/	0012-4273	QR	PRINT	PRESSES UNIV FRANCE/DEPT REVUE		1
47	GENESIS - PARIS	1167-5101	SA	PRINT	SIGALES		1
48	LANGAGES - PRINT + ONLINE	0458-726X	QR	PRINT + ONLINE	LIBRAIRIE ARMAND COLIN		1
49	LANGUE FRANCAISE - PRINT + ONLINE	0023-8368	QR	PRINT + ONLINE	LIBRAIRIE ARMAND COLIN		1

50	NATURAL LANGUAGE ENGINEERING - PRINT + ONLINE /ALL EXCEPT US CAN MEX JPN/ /FOR INST/	1351-3249	BM	PRINT + ONLINE	CAMBRIDGE UNIVERSITY PRESS		1
51	BIBLIOGRAPHIE DE LA LITTERATURE FRANCAISE	1154-3590	AN	PRINT	CLASSIQUES GARNIER NUMERIQUE	INCLUIDO EM: REVUE D HISTOIRE DE LA FRANCE	1
52	COMMUNICATIONS - FRANCE	0588-8018	SA	PRINT	EDITIONS DU SEUIL		1
53	ETUDES FRANCAISES /FOR EUROPE/	0014-2085	TQ	PRINT	PRESSES DE L UNIVERSITE		1
54	EUROPE - REVUE LITTERAIRE MENSUELLE	0014-2751	OR	PRINT	REVUE EUROPE		1
55	GENRE /FOR INSTITUTIONS/	0016-6928	TQ	PRINT	DUKE UNIVERSITY PRESS		1
56	LIRE MAGAZINE LITTERAIRE - PRINT + ONLINE - SINGLE USER	2728-6762	MO	PRINT + ONLINE	EMC2		1
57	LETTERATURA ITALIANA ANTICA - PRINT + ONLINE - CURRENT YEAR ACCESS - 2 TO 20 IPS /FOR INST/	1129-4981	AN	PRINT + ONLINE	FABRIZIO SERRA EDITORE SRL		1
58	LITTERATURE - PRINT + ONLINE	0047-4800	QR	PRINT + ONLINE	LIBRAIRIE ARMAND COLIN		1
59	POETIQUE	1245-1274	SA	PRINT	EDITIONS DU SEUIL		1

60	REVUE CRITIQUE DE PHILOGIE ROMANE	1592-419X	AN	PRINT	EDIZIONI DELL ORSO		1
61	REVUE D HISTOIRE LITTERAIRE DE LA FRANCE	0035-2411	BM	PRINT	CLASSIQUES GARNIER NUMERIQUE		1
62	REVUE DES SCIENCES HUMAINES	0035-2195	QR	PRINT	PRESSES UNIV SEPTENTRION		1
63	ROMANTISME - PRINT + ONLINE	0048-8593	QR	PRINT + ONLINE	LIBRAIRIE ARMAND COLIN		1
64	XVI EME SIECLE = SEIZIEME SIECLE	1774-4466	SA	PRINT	LIBRAIRIE DROZ SA		1

Periodicidade/frequência:

Sigla	Designação
AN	Anual
BM	Bimestral
MO	Mensal
QR	Trimestral
SA	Semestral
TQ	Quadrimestral